

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - ASCONJ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º A Associação dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, doravante denominada ASCONJ, fundada em 16 de junho de 2011, com sede no Setor SAFS Quadra 2 Bloco E Térreo Parte B SN Zona Cívico-Administrativa – Brasília – DF - CEP: 70070-600, tem por objetivo o conagraçamento, o amparo e a representação de seus associados nas ações ligadas às finalidades da ASCONJ.

Art. 2º A ASCONJ é uma associação civil com personalidade jurídica própria, de caráter representativo, beneficente, recreativo, social e cultural, com sede e foro em Brasília/DF, tempo indeterminado de duração, número ilimitado de associados e sem finalidade lucrativa, tendo como fonte de recursos a contribuição prevista nos arts. 10 e 11.

Art. 3º A ASCONJ representar-se-á, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente da Diretoria Executiva ou, em suas ausências, pelo seu vice-presidente.

Art. 4º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por atos emanados dos poderes sociais ou encargos assumidos em nome da entidade.

Art. 5º São finalidades da ASCONJ:

I – promover a união, a solidariedade e o bem-estar dos seus associados e respectivos dependentes;

II – prestar assistência aos integrantes do quadro social e conceder-lhes os benefícios de que trata o presente Estatuto;

III – estimular a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural dos seus associados e respectivos dependentes;

IV – pugnar pelos interesses coletivos dos associados, representando-os perante o Conselho Nacional de Justiça e nas suas relações comunitárias.

Parágrafo único. A ASCONJ não conhecerá de questões político-partidárias, religiosas ou raciais, e abster-se-á de manifestações ou atividades estranhas aos seus fins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

Seção I

Da Filiação

Art. 6º Podem filiar-se à ASCONJ, desde que satisfaçam as condições de admissão:

I - os servidores ativos ou inativos do Conselho Nacional de Justiça;

II - os servidores requisitados e comissionados do Conselho Nacional de Justiça;

III - os dependentes de associados que perderem essa condição e;

IV - as pessoas estranhas ao quadro funcional do CNJ, em caráter excepcional.

§ 1º A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

§ 2º É de responsabilidade do associado a atualização do seu cadastro junto à ASCONJ.

Seção II

Do Quadro Social

Art. 7º São categorias de associados:

I – efetivos: aqueles cuja admissão decorra de seu vínculo funcional ou empregatício com o Conselho Nacional de Justiça, e enquanto assim permanecerem;

II – contribuintes: o associado efetivo que se desligar do CNJ, o dependente do associado que perder a condição de dependência e o cônjuge sobrevivente, se optarem pela permanência na ASCONJ; e terceiros que, excepcionalmente, a juízo da Diretoria Executiva, forem aceitos no quadro social;

III – beneméritos: os que, filiados ou não ao quadro social, fizerem doações de bens ou valores considerados relevantes à ASCONJ ou à comunidade;

IV – honorários: aqueles cujo trabalho tenha contribuído de forma relevante para a ASCONJ.

§ 1º Os títulos de associado honorário e de associado benemérito serão outorgados pela Diretoria Executiva, mediante moção apresentada por no mínimo, dois terços dos associados efetivos.

§ 2º São considerados remidos os associados efetivos que, ao se aposentarem, contarem com o mínimo de vinte e cinco anos de filiação.

§ 3º Aos associados honorários, beneméritos e remidos são assegurados, cumulativamente, os direitos próprios da categoria social a que anteriormente pertenciam.

Seção III

Dos Dependentes dos Associados

Art. 8º Consideram-se dependentes do associado aqueles registrados na ficha de filiação da ASCONJ.

§ 1º O associado titular responde pelos atos de seus dependentes que causarem prejuízo à ASCONJ e/ou a seus associados.

§ 2º O associado titular não servidor do CNJ deve apresentar documentação específica para comprovar a dependência nos seguintes casos:

I - cônjuge;

- II – companheiro ou companheira, nos termos da legislação em vigor;
- III – filhos menores de dezoito anos ou que tenham deficiência;
- IV – filhos com idade entre dezoito anos e vinte e quatro anos, desde que vivam sob sua dependência econômica e estejam cursando ensino médio ou superior;
- V – enteados, nas condições previstas no inciso III e IV deste artigo, desde que vivam em sua companhia;
- VI – menores sob sua guarda e responsabilidade;
- VII – pessoas idosas ou com deficiência que residam com o associado.

Seção IV

Do Contribuição Social

Art. 9º O ingresso nas categorias constantes dos incisos I e II do art. 7º sujeita o filiado ao pagamento da contribuição social mensal, tornando-o associado.

Art. 10 O percentual de contribuição social mensal dos associados será de 1% (um por cento) sobre o vencimento básico da Tabela de Remuneração do CNJ a que pertencer o associado.

Parágrafo único. No ato de admissão, o associado efetivo deverá autorizar a averbação, em folha de pagamento, de suas mensalidades e de descontos por produtos adquiridos ou serviços utilizados.

Art. 11 Para os servidores requisitados e cedidos ao Conselho Nacional de Justiça e demais associados contribuintes, o percentual de contribuição social mensal será de 1% (um por cento) sobre o valor do último padrão da tabela salarial da carreira de analista judiciário.

Art. 12 O associado recém-admitido somente poderá usufruir os direitos de associado após o pagamento da contribuição inicial.

Art. 13 Os membros da Diretoria Executiva são isentos do pagamento da contribuição social mensal (incluído pela Assembleia Geral Ordinária, em 9/6/2017).

Art. 14 Nenhuma taxa ou contribuição será cobrada dos associados beneméritos e dos efetivos remidos, salvo a referente a prestação de serviço específico.

Seção V

Da Admissão, Exclusão e Readmissão

Art. 15 Os associados efetivos e contribuintes serão admitidos por ato da Diretoria Executiva, mediante preenchimento e entrega de ficha de filiação, que contenham dados de sua qualificação, bem como de seus dependentes, que serão verificados junto ao CNJ.

§ 1º A ficha de filiação será apreciada na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva, que a aprovará ou não, podendo executar as averiguações e diligências que julgar necessárias.

§ 2º Sendo negada a admissão ou não se tendo pronunciado a Diretoria Executiva, caberá ao pretendente a associado recurso ao Conselho Fiscal, que o apreciará na primeira reunião subsequente.

Art. 16 Aceita a ficha de filiação no quadro social e cumprida a exigência prevista no art. 12, a ASCONJ expedirá documento comprobatório aos associados, que lhes assegurem o acesso às dependências da entidade e os habilitem ao gozo e exercício dos direitos sociais.

Art. 17 Será excluído do quadro social, com perda de todos os seus direitos, o associado que:

I – requerer o desligamento;

II – não pagar, mensalmente, as suas contribuições ou compromissos financeiros assumidos com a ASCONJ;

III – sofrer penalidade disciplinar de expulsão;

IV – não optar pelo ingresso na categoria de contribuinte, no prazo de sessenta dias, após o desligamento do CNJ ou a perda da relação de dependência.

§ 1º A exclusão do associado acarreta a extinção dos direitos de seus dependentes, ressalvada a estes a opção pela categoria de contribuintes.

§ 2º Somente será permitida a desfiliação do associado quando não houver mais débito do mesmo com a associação e terceiros contratados ou conveniados com a ASCONJ.

Art. 18 Poderão ser readmitidos, a juízo da Diretoria Executiva:

I - os que se desligaram voluntariamente;

II – os que, excluídos nos termos do inciso II do art. 17, saldarem o débito ou encargos que deram causa à exclusão, inclusive as mensalidades incidentes até a data do afastamento.

Seção VI

Dos Direitos e Deveres

Art. 19 Constituem direitos dos associados em geral:

I – receber documento comprobatório da sua situação de associado;

II – frequentar a sede social e utilizar as dependências culturais, sócio-recreativas e de esporte ou de lazer;

III – participar das atividades sociais, recreativas, desportivas e culturais;

IV – utilizar as modalidades assistenciais prestadas pela ASCONJ;

V – renunciar à condição de associado, mediante prévia quitação das obrigações financeiras a crédito da ASCONJ;

VI – solicitar informações de interesse social, que lhe deverão ser fornecidas em dez dias úteis;

VII – propor medidas que julgar convenientes em benefício dos associados;

VIII – participar das assembleias e reuniões e discutir os assuntos relacionados com as atividades da ASCONJ;

IX – votar para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos de II a IV são extensivos aos dependentes dos associados.

Art. 20 São direitos dos associados efetivos:

- I - votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral;
- II – candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ser designado para comissões ou cargos, a juízo da Diretoria Executiva;
- III- solicitar a realização de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso I do art. 36;
- IV – levar ao conhecimento da Assembleia Geral eventuais irregularidades ou ações passíveis de sanção, atribuídas a membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal no exercício de suas funções.

Art. 21 Somente os associados sem débitos com a ASCONJ poderão gozar dos direitos, vantagens e benefícios previstos neste Estatuto e em outros regulamentos estabelecidos por esta Associação.

Art. 22 São deveres dos associados em geral, extensivos, no que couber, a seus dependentes:

- I – zelar pelo patrimônio moral e material da ASCONJ;
- II – promover a harmonia e a solidariedade entre os associados;
- III – saldar regularmente suas obrigações financeiras com a entidade;
- IV – desempenhar com probidade, zelo e dedicação, os cargos ou encargos para os quais for eleito ou nomeado;
- V – comparecer às assembleias e reuniões para as quais for convocado;
- VI – exhibir a carteira social, quando necessário, e impedir seu uso por terceiros;
- VII – acatar as decisões e atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como de seus membros no exercício de suas funções;
- VIII – respeitar e tratar com urbanidade os dirigentes, associados, prepostos e terceiros presentes às atividades da Associação;
- IX – comunicar à ASCONJ as alterações de endereço, bem como qualquer ocorrência que afete as condições para admissão e permanência no quadro social;

X – responsabilizar-se pelos danos que causar ao patrimônio da ASCONJ, bem como os que porventura causarem seus dependentes ou convidados.

Seção VII

Do Regime Disciplinar

Art. 23 Os associados ou seus dependentes que infringirem os dispositivos estatutários ou regulamentares são passíveis das seguintes sanções:

- I – repreensão, mediante advertência por escrito, ao infrator;
- II – suspensão, com apreensão temporária da carteira social e afastamento das atividades sociais, não excedente a noventa dias;
- III – expulsão, com cassação da carteira social como forma de desligamento definitivo do quadro social e consequente perda de todos os direitos que lhe eram assegurados;
- IV – destituição, importando na perda do mandato eletivo, de cargo, comissão ou função em cuja investidura se encontrar o associado.

§ 1º As sanções serão impostas segundo a gravidade da falta, considerados os antecedentes do infrator e as circunstâncias do fato.

§ 2º A suspensão não desobriga o associado do pagamento de suas contribuições, porém impede o exercício dos direitos que lhe conferem os incisos II, III, VII e VIII do art. 19 e os incisos de II a IV do art. 20.

Art. 24 A apuração de responsabilidade far-se-á por meio hábil que assegure ampla defesa.

§ 1º A autoridade competente procederá diretamente ou por delegação:

- I – no caso de repreensão, de forma sumária e oral, até quarenta e oito horas após a ciência do fato;
- II – em se tratando de suspensão, mediante sindicância, com prazo de quinze dias;
- III – no caso de expulsão, por meio de comissão de inquérito, a ultimar-se em trinta dias.

§ 2º Facultar-se-á ao interessado defender-se por escrito, no prazo de cinco dias, nas infrações sujeitas a suspensão, e de oito dias, em caso de expulsão.

Art. 25 São competentes para aplicar as penalidades, das quais se dará ciência ao punido e ao quadro social:

I – o presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, para repreensão;

II – a Diretoria Executiva, para suspensão ou expulsão;

III – a Assembleia Geral, para destituição, ou para qualquer das penalidades, tratando-se de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da mesa da própria Assembleia.

§ 1º Dos atos do presidente e da Diretoria Executiva que impuserem penalidades disciplinares, caberá recurso ao Conselho Fiscal, no prazo de dez dias, a partir de sua comunicação ao infrator.

§ 2º O recurso interposto não terá efeito suspensivo, salvo nas punições aplicadas após a convocação das eleições gerais.

Art. 26 Cabe aplicação de penalidade nas seguintes faltas:

I – com repreensão:

a) por inobservância, salvo motivo justificado, dos deveres inerentes à condição de associado, quando não caiba outra penalidade;

b) por prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências ou em reuniões de qualquer natureza da ASCONJ;

c) por desrespeito ou desacato a preposto da entidade.

II – com suspensão:

a) por importunar ou ofender física ou moralmente qualquer outro associado, dependente ou visitante nas dependências da ASCONJ ou em eventos por ela promovidos;

b) por incontinência pública ou escandalosa nas dependências da entidade ou em reunião ou atividade por ela promovidas;

- c) por, intencionalmente, causar dano ao patrimônio social, sem prejuízo do ressarcimento devido;
- d) por desrespeito ou desacato a membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral;
- e) por transgressão ostensiva e deliberada de normas estatutárias regulamentares;
- f) por promover, de qualquer forma, o descrédito da ASCONJ;
- g) por incitar a discórdia ou a desordem entre os associados;
- h) por reincidência nas faltas punidas com repreensão.

III – com expulsão:

- a) por prática de atos de improbidade, inclusive a apresentação de documentos falsos ou fraudulentos para obter direitos ou vantagens ou burlar a satisfação de requisitos exigidos para ingresso ou permanência no quadro social;
- b) por prática de abusos ou irregularidades graves no desempenho de mandato ou encargo, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos;
- c) por recusa ou omissão em ressarcir prejuízo causado à ASCONJ;
- d) por introduzir, usar, portar ou comercializar tóxicos ou entorpecentes nas dependências da ASCONJ;
- e) por condenação definitiva a pena de reclusão igual ou superior a dois anos, ou demissão do quadro do Conselho Nacional de Justiça;
- f) por reincidência em faltas punidas com suspensão quando esta, cumulativamente, exceder noventa dias.

IV – com destituição, os membros dos órgãos de administração que:

- a) deixarem de convocar os colegiados superiores, na forma e época devidas;
- b) não cumprirem determinação dos poderes sociais;
- c) negligenciarem o cumprimento das atribuições e responsabilidades de seu cargo;
- d) praticarem quaisquer infrações disciplinares;
- e) forem julgados, em Assembleia Geral, incapazes para o exercício do cargo ou por atentarem contra os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º A sanção disciplinar independe da eventual responsabilidade civil e penal do infrator.

§ 2º Prescrevem em oito dias as faltas puníveis com repreensão; em trinta dias, as puníveis com suspensão; e, em se tratando de expulsão ou destituição, a partir do dia em que a autoridade competente tiver ciência da infração.

§ 3º Será cancelada, para todos os efeitos, a penalidade de repreensão, decorridos seis meses de sua aplicação sem nova sanção ao infrator; após um ano, a penalidade de suspensão; e, depois de dez anos, a penalidade de destituição.

§ 4º Consideram-se dependências da ASCONJ as instalações físicas e os meios virtuais de domínio desta.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 27 Os poderes sociais distribuem-se pelos seguintes órgãos colegiados:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de 3 anos, do dia 1º de janeiro do ano de posse ao dia 31 de dezembro do ano que realizar-se-ão novas eleições.

Seção I

Da Assembleia Geral Ordinária e da Extraordinária

Art. 28 A Assembleia Geral, com amplos poderes para julgar e decidir todos os assuntos e atividades sociais, é o órgão supremo da ASCONJ e é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos estatutários, e suas deliberações obrigam todo o corpo social.

Art. 29 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas da ASCONJ;
- IV – alterar o Estatuto;
- V – discutir e votar a ordem do dia mencionada no edital de convocação;
- VI – examinar as sugestões ou reclamações dos associados;
- VII – conhecer das denúncias ou representações de associados efetivos e sobre elas deliberar;
- VIII – deliberar sobre a concessão de título de associado honorário e/ou benemérito;
- IX – referendar os atos do Conselho Fiscal que majorarem os valores das mensalidades devidas pelos associados;
- X – dispor soberanamente sobre quaisquer assuntos, proposições e interesses da ASCONJ, declarados neste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 30 Compete ao presidente da Diretoria Executiva convocar, anualmente, assembleia para julgar as contas a que se refere o inciso III do art. 26. Em não fazendo, competirá ao Conselho Fiscal.

Art. 31 A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e de eleições sendo convocada por meio de edital publicado, mediante ampla divulgação perante os associados, com pelo menos três dias de antecedência, devendo constar nele, obrigatoriamente, indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

§1º Não será objeto de deliberação nenhum outro assunto que não constar na ordem do dia.

§2º Estão autorizadas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias no formato virtual.

§3º O registro da presença poderá ser realizado via formulário virtual.

Art. 32 A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados; nas convocações seguintes, com o mínimo de um décimo dos associados, que deverão constar na ata final dos trabalhos.

Parágrafo único. O objeto da pauta será aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 33 É vedada a convocação de Assembleia Geral ordinária nos períodos de recesso estabelecidos pelo CNJ.

Art. 34 As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo presidente da Diretoria Executiva, que convocará um associado para secretariá-lo.

Art. 35 O presidente da Assembleia Geral terá direito a voto de desempate em qualquer deliberação da Assembleia, ainda que processada em escrutínio secreto.

Art. 36 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

I – quando requerida por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos, devendo constar do requerimento, expressamente, o objeto da convocação;

II – quando requerida pela maioria da Diretoria Executiva;

III – quando requerida pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Se não comparecerem à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do inciso I deste artigo, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos associados subscritores do respectivo requerimento, será ela considerada prejudicada, lavrando-se do fato a competente ata.

Art. 37 Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os associados não poderão ser representados por procuradores.

Art. 38 As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias constarão de ata assinada pelos membros da mesa e pelos presentes que assim o desejarem.

Parágrafo único. Nas reuniões da Assembleia Geral, observar-se-á a ordem seguinte:

- I – a abertura da sessão pelo presidente do Conselho Deliberativo, composição da mesa, verificação de quórum pela lista de presença e leitura do edital de convocação;
- II – leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;
- III – ordem do dia;
- IV – encerramento.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 39 A ASCONJ será administrada por uma Diretoria Executiva.

Art. 40 A Diretoria Executiva, eleita para um mandato de três anos, podendo ser reeleita, é constituída de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro;

Parágrafo único. Serão criadas tantas comissões quantas forem necessárias, por meio de convocação pública dos associados para compô-las.

Art. 41 Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, será convocada reunião do Conselho Fiscal para, em quinze dias, decidir sobre o preenchimento da vaga, observado o contido no inciso XV do art. 42.

§1º O membro da Diretoria Executiva somente será destituído após votação do Conselho Fiscal, referendado pela Assembleia Geral, na forma do art. 29, II.

Art. 42 A Diretoria Executiva é órgão executivo da Administração da ASCONJ e são suas atribuições:

- I – reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada, exigindo, em qualquer circunstância, a presença da maioria de seus membros;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- III – admitir associado e conceder-lhe desligamento;
- IV – criar o quadro de pessoal da ASCONJ e fixar-lhe remuneração e atribuições, devendo ser homologado pelo Conselho Fiscal;
- V – admitir e dispensar empregados;
- VI - aprovar, previamente, a contratação de serviços de profissionais liberais;
- VII – autorizar a execução de despesas;
- VIII – deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais, móveis ou imóveis, com objetivos rentáveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- IX – propor ao Conselho Fiscal a alienação de bens patrimoniais;
- X – prestar contas mensalmente ao Conselho Fiscal;
- XI – aprovar as indicações de responsáveis pelas comissões;
- XII – propor à Assembleia Geral a concessão de título de associado benemérito e honorário;
- XIII- solicitar reunião do Conselho Fiscal;
- XIV- representar o Quadro Social perante o CNJ;
- XV – comunicar ao Conselho Fiscal, no prazo de oito dias, as vagas ocorridas na Diretoria Executiva, e indicar os nomes para deliberação;
- XVI- propor à Assembleia Geral modificação ou reforma do Estatuto;
- XVII – celebrar contratos, convênios e congêneres, submetendo-os à homologação do Conselho Fiscal quando houver ônus para a ASCONJ;
- XVIII – receber receitas ou realizar despesas por meio de conta bancária aberta especificamente para esse fim e em nome da ASCONJ;
- XIX – recorrer à Assembleia Geral das decisões do Conselho Fiscal;
- XX – designar dois associados, no mínimo, para compor a Comissão Eleitoral a que se refere o art. 59.

Art. 43 Os membros da Diretoria Executiva são pessoalmente responsáveis, na forma da lei civil, por qualquer irregularidade identificada nas prestações de contas apresentadas mensalmente ao Conselho Fiscal.

Subseção I

Das Atribuições do Presidente

Art. 44 Compete ao presidente:

- I – representar a ASCONJ, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – convocar Assembleia Geral, na forma do inciso I do art. 36, e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – cumprir rigorosamente todas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IV – resolver todos os assuntos de natureza urgente, prestando contas dos atos praticados na reunião subsequente da Diretoria Executiva, a fim de que sejam referendados;
- V – autorizar o pagamento de despesas administrativas;
- VI – rubricar os livros legais e auxiliares de contabilidade, bem como os das atas das reuniões da Diretoria Executiva, lavrando os termos de abertura e encerramento;
- VII – constituir comissões especiais ou temporárias, inclusive as de inquérito, que se fizerem necessárias;
- VIII – assinar, com os demais membros da Diretoria Executiva, os balancetes mensais e balanços, com as respectivas demonstrações dos resultados;
- IX – assinar, juntamente com o tesoureiro, folhas de depósitos bancários, cheques, duplicatas e outros documentos de natureza comercial e bancária de responsabilidade da ASCONJ;
- X – assinar as carteiras profissionais dos empregados da ASCONJ, bem como as anotações legais que nas mesmas forem lançadas;
- XI – assinar procurações necessárias à constituição de advogados com poderes especiais para cada caso;
- XII – assinar, juntamente com o presidente do Conselho Fiscal, os diplomas dos associados beneméritos e honorários.

Subseção II

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 45 Compete ao vice-presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto no inciso III, art. 44;
- II – substituir o presidente em seus impedimentos e, definitivamente, em caso de vacância.

Subseção III

Das Atribuições do Secretário

Art. 46 Compete ao secretário:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto no inciso III, art. 44;
- II – substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- III – assinar, juntamente com o presidente, os documentos a serem expedidos;
- IV – despachar o expediente da Secretaria;
- V – manter, sob sua guarda, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, bem como os registros documentais físicos e virtuais dos associados;
- VI – registrar em atas as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII – providenciar a publicação oficial dos atos e resoluções que exigirem as leis em vigor;
- VIII – assinar, juntamente com o presidente da ASCONJ, os diplomas dos associados beneméritos e honorários;
- IX – organizar e dirigir o arquivo geral físico e virtual e zelar pela sua ordem e conservação.

Subseção IV

Das Atribuições do Tesoureiro

Art. 47 Compete ao tesoureiro:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto no inciso III do art. 44;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade os valores de propriedade da ASCONJ;
- III – promover a contabilização imediata de todos os recebimentos e pagamentos legalmente autorizados;
- IV – efetuar os pagamentos autorizados;

V – assinar, juntamente com o presidente, as fichas de depósitos bancários, cheques, duplicatas e outros documentos de natureza comercial e bancária de responsabilidade da ASCONJ;

VI – elaborar o relatório semestral financeiro da Diretoria Executiva e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;

VII – registrar, mensalmente, o levantamento das contribuições e encaminhar o respectivo relatório ao presidente da Diretoria Executiva para as devidas providências;

VIII – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o quadro demonstrativo das receitas e das despesas;

IX – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros legais e auxiliares de contabilidade e fiscalizar sua escrituração diária e regular, de acordo com os preceitos legais;

X – auxiliar o presidente na esfera de suas atribuições;

XI – promover os registros necessários, públicos e particulares, das doações de valores de qualquer natureza feitas à ASCONJ;

XII – propor à Diretoria Executiva as medidas de natureza administrativa indispensáveis ao perfeito desempenho de suas atribuições;

XIII – elaborar a proposta orçamentária anual, a ser analisada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e submetida à aprovação da Assembleia Geral, até dezembro de cada ano.

§ 1º Todos os pagamentos serão, obrigatoriamente, realizados de modo a identificar o credor, de forma nominal.

§ 2º Todos os recebimentos deverão ser por meio da conta bancária da ASCONJ.

§ 3º Excepcionalmente, despesas de pronto pagamento poderão ser realizados em espécie, mediante documento comprobatório da prestação do serviço ou compra do produto.

§ 4º Será remunerado o serviço obrigatório de contabilização da ASCONJ, cuja escolha fica a critério da Diretoria Executiva.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 48 O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos, eleitos na forma do art. 62.

Parágrafo único. O mandato dos eleitos será de três anos, permitida a reeleição.

Art. 49 Na sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá o seu presidente e o vice-presidente, o qual substituirá o presidente em seus impedimentos.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade nos casos de igualdade de votação.

§ 2º Aos membros do Conselho Fiscal é assegurada a participação nas reuniões, sem direito a voto, tendo, entretanto, voz.

Art. 50 Perderá o mandato no Conselho Fiscal o membro efetivo que, sem razão justificada junto ao Conselho, houver faltado a três reuniões consecutivas.

Art. 51 Na ocorrência de vaga, licença ou impedimento no Conselho Fiscal, será convocado o suplente eleito, na ordem crescente dos números de votos obtidos e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Subseção I

Das Atribuições do Conselho Fiscal

Art. 52 Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva, em caso de vacância;

II - apreciar e aprovar os orçamentos, os relatórios e emitir pareceres nas prestações de contas encaminhadas pela Diretoria Executiva, sugerindo aprovação ou reprovação à Assembleia Geral;

III – reunir-se, ordinariamente, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada por quem de direito;

IV – propor à Assembleia Geral a cassação do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva por motivo de falta grave, devidamente apurada em inquérito regular, em que se assegure a ampla defesa ao acusado;

V – autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários, não previstos no orçamento;

VI – propor à Assembleia Geral as reformas que considerar necessárias ao presente Estatuto;

VII – propor título de associado benemérito e/ou honorário, que será outorgado pela Diretoria Executiva;

VIII – julgar em última instância todos os recursos de ordem disciplinar que lhe forem encaminhados;

IX – homologar ou rejeitar o quadro de empregados da ASCONJ e respectiva tabela de remuneração;

X – aprovar ou rejeitar projetos ou contratos de fornecimento, de prestação de serviços e de obras apresentados pela Diretoria Executiva, quando houver ônus para a ASCONJ;

XI – homologar ou rejeitar os convênios apresentados pela Diretoria Executiva, quando houver ônus para a ASCONJ;

XII – homologar ou rejeitar proposta da Diretoria Executiva para a aquisição de qualquer bem patrimonial;

XIII - majorar, reajustar ou atualizar o valor da contribuição social a que se refere o art. 10 deste Estatuto;

XIV – fixar o valor das despesas da ASCONJ a serem realizadas pelos membros da Diretoria Executiva;

XV - conhecer dos recursos, apresentados pelos associados, e julgá-los;

XVI – deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a voto nas matérias em que emitirem parecer.

§ 2º Nos casos dos incisos X e XI deste artigo, bem como do inciso XVII do art. 42, o Conselho Fiscal se reunirá em até oito dias após a comunicação da Diretoria Executiva; caso contrário, consideram-se ratificadas as decisões tomadas pela Diretoria Executiva.

Art. 53 O conselheiro que não comparecer ao ato de posse coletiva será empossado perante o presidente da Diretoria Executiva em até quarenta e cinco dias após aquele ato.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Assembleia Geral de Eleição

Art. 54 Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral a cada três anos, até o dia 19 de dezembro, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 55 O processo eleitoral será regulado pela Comissão Eleitoral.

Art. 56 Cabe ao presidente da Diretoria Executiva convocar dentre os associados, dois membros para compor a Comissão Eleitoral e instalar a Assembleia Geral de Eleição.

Art. 57 Caso não haja habilitação de associados para compor a Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva requisitará nomes para integrá-la.

Art. 58 A presidência da Comissão Eleitoral será decidida por indicação dos seus membros.

Art. 59 As eleições obedecerão às instruções que forem reguladas pela Comissão Eleitoral e, especialmente, as seguintes:

I – a divulgação prévia da relação dos associados que não se encontram em pleno gozo dos seus direitos, admitindo-se a regularização de sua situação até a véspera do dia marcado para o início do pleito;

II – o registro prévio e a homologação das chapas para a Diretoria Executiva, de candidatos para o Conselho Fiscal, admitindo-se eventuais alterações de nomes até oito dias antes do pleito;

III – a garantia, o sigilo e a inviolabilidade das urnas;

IV – o associado eleitor assinará a lista de presença; após, depositará seu voto na urna, admitindo-se a utilização de meio informatizado para recepção do voto e registro da presença;

V – a apuração imediata, após o término da votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos à Comissão Eleitoral;

Seção III

Do Processo Eleitoral

Art. 60 O provimento dos cargos de Administração da entidade far-se-á por sufrágio direto e secreto, em Assembleia Geral de Eleição, na forma prevista no art. 54.

§ 1º São eleitos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º São inelegíveis:

a) os que não forem eleitores;

b) os que não estejam quites com a ASCONJ;

c) os que tiverem sofrido penalidades de advertência, nos seis meses anteriores à data das eleições, ou de suspensão, até um ano antes do pleito, no âmbito da ASCONJ ou do Conselho Nacional de Justiça;

d) os que apresentem atos imputáveis ou passíveis de sanção que não os recomendem para exercerem cargos na Administração da entidade;

e) os que não forem do quadro efetivo do CNJ.

Art. 61 A votação para a Diretoria Executiva será feita em escrutínio secreto, mesmo tratando-se de chapa única.

§ 1º Na votação para a Diretoria Executiva, o voto deverá ser para a chapa integral.

§ 2º Qualquer que seja o número de chapas, a cédula será única.

§ 3º O registro da chapa para a Diretoria Executiva não poderá omitir candidato a qualquer dos cargos.

Art. 62 Para o Conselho Fiscal serão considerados membros efetivos os três candidatos que obtiveram a maior votação, cuja candidatura será individual.

§ 1º. Os candidatos ao Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples.

§ 2º. Serão considerados suplentes os demais candidatos votados.

Art. 63 A votação poderá ser realizada no formato virtual.

Art. 64 Compete à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 65 O patrimônio da ASCONJ constitui-se de bens e valores, devidamente contabilizados e registrados.

§ 1º A ASCONJ não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio ou assumir compromissos financeiros não previstos no orçamento, bem como sem a prévia autorização do Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de dissolução da ASCONJ, observar-se-á o disposto no art. 61 do Código Civil.

Art. 66 As receitas e despesas serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 67 O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 68 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 69 O presente Estatuto vigora a partir de seu registro.

Brasília, 1º de julho de 2021.

Meg Gomes Martins de Ávila
RG 1.798.529 SSP/DF
Presidente da ASCONJ

Samara de Oliveira Santos Léda
OAB/DF 23.867
Advogada da ASCONJ